



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

### PARECER – CONTROLE INTERNO – PMGN

O Sr. **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, portador do RG nº 5897060 – SSP/PA, CPF nº 000.311.112-11, residente e domiciliado na Cidade de Capitão Poço, CONTADOR CRC/PA -018754/O, responsável pelo Controle Interno do Município de **GARRAFÃO DO NORTE - PARÁ**, nomeado nos termos do Decreto nº 021/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n. 7/2017-110101 Dispensa de Licitação, tendo por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE DE 22 LUGARES DESTINADOS AO TDF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAFÃO DO NORTE**. Celebrado com o Fundo Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases administrativas, publicidade, fundamentação legal, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo algumas ressalvas elencadas abaixo;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Garrafão do Norte – Pará, 17 de março de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**  
Coordenador de Controle Interno – PMGN



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2017-110101

OBJETO: Locação de veículo tipo micro-ônibus com capacidade de 22 lugares destinados ao TDF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Garrafão do Norte.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data de abertura: 13/01/2017 – Hora: 14:00

Vencedor: E. R. O DE OLIVEIRA - ME – R\$: 52.000,00

## INTRODUÇÃO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte solicita análise do processo de dispensa de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

## CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares da administração pública, e neste caso, não há que se falar em discricionariedade.

### Análise do Processo

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa, tendo alguns pontos de natureza formal a serem considerados após a análise a *posteriore* do referido processo realizada pela Coordenação de Controle Interno do poder executivo municipal,



quais sejam: Ausente dos autos do processo a solicitação de cotação de preços, bem como, os protocolos de recebimento por parte das empresas. O presente processo foi autuado depois do envio do ofício para a empresa que cotou o menor preço para apresentação de proposta comercial e documentos de habilitação, assim como, a portaria de nomeação da comissão foi juntada posteriormente a autuação, porém, de acordo com a comissão foram equívocos de datas. Ausente no corpo do ofício encaminhado a empresa do hall de documentos que deveriam ser apresentados a época de abertura da presente dispensa de licitação, ponto este, que foi justificado pela comissão de licitação. Ausente dos autos do processo do Balanço Patrimonial, porém as justificativas para tal fato está no processo administrativo de dispensa e de acordo com a comissão o processo seguiu a instrução normativa nº 001/2013 do TCM/PA, assim como, a Lei Federal nº 8.666/1993, justificando também o porte da empresa em questão e apresentação da Certidão Negativa de Falência. Consta ausente dos autos do processo o CRLV do veículo proposto pela empresa, porém, foi juntado pela empresa licitante consulta junto ao Departamento Estadual de Transito do veículo ofertado, bem como, o CRLV passa a ser um documento obrigatório na apresentação da primeira nota fiscal emitida pela empresa prestadora do serviço.

### **CONCLUSÃO E PARECER FINAL**

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum;

Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa;

Considerando o estado de emergência e calamidade administrativa que encontra-se o município de Garrafão do Norte de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2017;

Considerando que os pontos acima elencados foram devidamente justificados pela comissão de licitação e sobre a mesma recaí toda e qualquer responsabilidade sobre a lisura, legalidade e transparência do processo licitatório em questão, assim como, todos os agentes envolvidos no processo;



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Considerando que contratações com superfaturamento de despesas é um ato condenável no serviço público e que este caso não se faz presente no processo em tela, de acordo com as cotações realizadas pelo departamento de compras e sobre o mesmo (departamento de compras) está a responsabilidade pelas lisuras das cotações;

Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública;

Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases;

Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública;

Considerando que a Dispensa de Licitação nº 7/2017-110101 reuni elementos jurídicos e formais que embasam a sua realização por parte do ente público;

A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela APROVAÇÃO do processo em questão após a correção de todos as impropriedades elencadas cujas justificativas constam arquivadas nesta controladoria.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 17 de março de 2017.

---

**Coordenação de Controle Interno - PMGN**